



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2014

EMENTA: Estabelece que a Câmara Municipal do Recife realize campanha anual relativa à preservação da água, por meio do seu sítio institucional, e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº. 16/2014**, de autoria da **Vereadora Missionária Michele Collins**, tendo sido designado como relator o **Vereador Almir Fernando**.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise estabelece que a Câmara Municipal do Recife realize campanha anual relativa à preservação da água, por meio do seu sítio institucional, e dá outras providências.

De acordo com o Projeto de Resolução, o mesmo estabelece que anualmente, durante todo mês de março, a Câmara Municipal do Recife realize campanha relativa à preservação da água, por meio do seu sítio institucional.

Em sua tramitação, o Projeto não recebeu emendas.

ANÁLISE

Não há dúvidas quanto à conformidade do presente Projeto de Resolução com as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Com efeito, o art. 23, inciso IV, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento e política:

“Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - eleger e destituir a Comissão Executiva e constituir comissões;

III - elaborar regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;”

Dessa feita, é possível que a Câmara Municipal do Recife realize campanha anual relativa à preservação da água, por meio do seu sítio institucional, assim sendo o presente Projeto está entre as atribuições dessa Casa, de modo que o Projeto de Resolução trata de matéria que se encontra no espectro de competência da CMR.

Demais disso, no que toca especificamente ao mérito da propositura, é notório que viabilizará ao alcance de todos uma compreensão sobre a preservação/ consumo consciente da água, sendo evidente que esse tema encontra suporte na Lei Orgânica Municipal que, em diversas passagens, traz a garantia do uso racional dos recursos naturais.

Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 125 - Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem em riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e armazenamento dessas substâncias;

Nesse contexto, não pairam dúvidas acerca da pertinência do Projeto de Resolução em análise, pois todos os aspectos de ordem formal e material encontram-se em consonância com a Lei Orgânica da Cidade do Recife.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº. 16/2014, de autoria da **Vereadora Missionária Michele Collins**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de março de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ROMERINHO JATOBA
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CARLOS GUEIROS
Membro Efetivo

ERIVALDO SILVA
Membro Efetivo

Gilberto Alves
Membro Suplente

Romildo Neto
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA
Membro Suplente